



LEI MUNICIPAL N.º 1.768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal cancelar restos a pagar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento, autorizado a efetuar o cancelamento do empenho de restos a pagar dos exercícios de 2012, relacionado abaixo:

- Empenho 10692/2012 – Silgran Construções Ltda – TP 09/2011 referente ao contrato 74/2011, Pavimentação asfáltica em ruas da cidade, referente ao Contrato de Repasse 0322079-47- 2ª medição. Valor R\$ 35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 2º O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei está amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e vai ocorrer porque o valor liberado para pagamento pela Caixa Econômica Federal foi menor que o valor da medição.

Art. 3º Caberá a Divisão de Contabilidade e Orçamento efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2.013.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal